



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2024

DISPÕE SOBRE A LISTA DE
ESPERA POR VAGAS NOS
CENTROS MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI's) E
SUAS PRIORIDADES.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campo Bonito, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Constituição Federal de 1988.

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

Considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

Considerando a Lei nº 1168/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Campo Bonito;

CAPÍTULO I

DAS INSCRIÇÕES PARA A FILA DE ESPERA DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 1º Esta instrução normativa dispõe, no Município de Campo Bonito, sobre a fila única para atendimento das crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

Art. 2º As inscrições serão realizadas pelos pais ou responsáveis da criança nas instituições de ensino, mediante a apresentação dos seguintes documentos originais:

- I - certidão de nascimento da criança cadastrada;
- II - cédula de identidade da criança cadastrada, se houver;
- III - comprovante ou declaração de residência;
- IV - comprovante judicial de guarda, sendo o caso;
- V - laudo médico da criança com deficiência;
- VI - apresentação do protocolo do visto de permanência para famílias estrangeiras;
- VII - carteira de vacinação em dia.

§ 1º Em caso de abertura de vagas, deverão ser comunicados os pais ou responsáveis, que terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a matrícula no CMEI.

§ 2º Em caso de não manifestação do responsável no prazo estipulado no § 2º, a criança será automaticamente desvinculada da fila.

Art. 3º Quando do surgimento de uma nova vaga, o CMEI será responsável de o próximo da fila.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE DIVULGAÇÃO DA FILA DE ESPERA DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 4º A publicação da fila de espera para vagas na Educação Infantil no âmbito do Município se dará por meio do Portal da Transparência, conforme os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024, de forma irrestrita e pública.

Art. 5º Na lista de espera a ser divulgada no Portal da Transparência do Município deverão constar os seguintes dados:



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- I – iniciais do nome da criança;
- II – data de nascimento;
- III – data da solicitação da vaga;
- IV – CMEI's selecionado(s);
- V – legenda de prioridades.

Parágrafo único: Será disponibilizado, mensalmente, no Portal da Transparência do Município o total de vagas por CMEI.

Art. 6º As vagas preenchidas serão publicadas em listas mensais utilizando os critérios do artigo 5º.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA PLEITO DE VAGA

Art. 7º São critérios estabelecidos para pleitear prioritariamente as vagas:

- I – criança com deficiência, acompanhado de laudo;
- II – criança de mãe adolescente (entre doze e dezoito anos de idade);
- III – criança vítima de violência física e ou psicológica mediante comprovação;
- IV – crianças em situação de vulnerabilidade social;
- V – monoparentalidade das famílias;
- VI – pais ou responsáveis legais que trabalham, comprovado mediante declaração do trabalho ou registro na carteira de trabalho;
- VII – georreferenciamento municipal (residir no município);
- VIII – transferência desde que comprovada necessidade;
- IX – ordem cronológica.

§ 1º As prioridades que trata o art. 7º deverão ser respeitadas na ordem crescente, sendo o mais prioritário o constante no inciso I e o menos prioritário no inciso IX.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL



Edição Ordinária Nº 1726 - Ano 2024

6 de agosto de 2024 - Página 5 de 5

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



Gabinete do Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Município Campo Bonito, 05 de agosto de 2024.

Cristiane Grzybowski Ripplinger
Cristiane Grzybowski Ripplinger
Secretária de Educação e Cultura

ASSINADO DIGITALMENTE

MARIO WEBER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

